

Rio de janeiro, 01 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 357/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo Pereira Loureiro e o Procurador Dr. Julião Mello, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech reuniu-se às 17 horas e 23 minutos do dia 30 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 754/15

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20- OPG

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 755/15

Denunciado: Tales Macedo Barbosa (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 756/15

1º)Denunciado: Samuel Augusto Queiroz dos Santos (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: João Vitor Andrade Tostes (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

3º)Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Arts. 206 e 191, III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Friburguense AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 12/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Clelio Correa (EC Tigres do Brasil) e Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – Redistribuído para o Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade multado o 3º denunciado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 5 (cinco) minutos, totalizando R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 e por maioria absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 757/15

Denunciado: Leonardo Medeiros Oppenheimer dos Reis (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Artsul FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Job Gomes

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava 02 (duas) partidas sem conversão em advertência.

6) Processo: nº 758/15

Denunciado: Leandro dos Santos Stelmam (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/09/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 759/15

Denunciado: Guilherme Barbosa dos Santos Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Botafogo FR X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 19/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Juntada procuração pela defesa.



Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Suspensos os denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD por ser a penalidade mais benéfica para o mesmo, tendo em vista que o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Gustavo Pereira Loureiro votavam pela conversão em advertência e os Drs. Fabricio Gaspar Rodrigues e José Carlos Moura votavam pela não conversão em advertência e o presidente mantinha no art. 254-A e aplicava 04 (quatro) partidas.

8) Processo: nº 760/15

1º Denunciado: Glaucio Aleixo Lima (técnico do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Luan Silva Araujo (assistente 1)

Tipificação: Art. 261-A, §1º, II do CBJD

3º Denunciado: Fabiano da Silva Felicio (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

4º Denunciado: Gabriel Henrique Santos de Jesus (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 22/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausentes (EC Rogi Mirim e CECA Juventude) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD, face as duas reincidências.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 761/15

Denunciado: Rodrigo Felix de Oliveira Rodrigues (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EFP Projeto Futuro do Lagartixa X CAAC Brasil FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 12/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Depoimento pessoal: Rodrigo Felix de Oliveira Rodrigues – RG: 21391519-2 DETRAN/RJ

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que trabalhou entre 35 e 40 jogos; que atuou no carioca sub 15, sub 17, séries A/B/C, Guilherme Embry, Amador da Capital, Sub 15, 17 e 20.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 762/15

1º) Denunciado: Liga Buziana de Desportos

Tipificação: Arts. 206, 191, III e 213 do CBJD

2º) Denunciado: Natane da Silva Vicente (atleta do Projeto Karanba de Futebol)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

3º) Denunciado: Eliane Conceição da Silva (atleta da Liga Buziana de Desportos)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II, 243-D e 243-C do CBJD

Jogo: Liga Buziana de Desportos X Projeto Karanba de Futebol

Categoria: Feminino – Adul

Data do jogo: 05/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (Projeto Karanba de Futebol) e Ausente (Liga Buziana de Desportos)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

1ª Testemunha da procuradoria: Zacarias Costa Filho – RG: 30603206-1 – DETRAN/RJ

Perguntado pela Procuradoria, respondeu:

“Que não foi disponibilizado vestiário para a equipe de arbitragem; que o local disponibilizado era uma sala de bilhar sem banheiro e que o banheiro ficava fora do salão exposto ao público; que confirma ter

explodido uma bomba durante a partida; que a bomba estourou dentro de campo do lado oposto onde se encontrava a assistente, não havendo ninguém próximo; que a bomba foi lançada pela torcida da Liga Buziana; que não houve risco para terceiros; que a terceira denunciada proferiu para o trio de arbitragem as palavras constantes da denúncia e da súmula; que não mandou a terceira denunciada “tomar no cu”, mas que mesmo assim esta disse que ele havia dito tais palavras; que a terceira denunciada impediu a saída da equipe de arbitragem dizendo que eles só sairiam quando o irmão dela chegasse pelo que o depoente se sentiu ameaçado.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que a terceira denunciada disse que aguardaria o irmão para “enfiar a porrada na equipe de arbitragem”.

2^a Testemunha da procuradoria: Beatriz Geraldini de Sousa – RG: 27531532-3 – DETRAN/RJ

Perguntada pela procuradoria, respondeu:

“Que não foi disponibilizado vestiário para a equipe de arbitragem; que o local disponibilizado era uma sala de bilhar sem banheiro e que o banheiro ficava fora do salão exposto ao público; que a bomba foi jogada pela torcida da Liga Buziana; que não sabe dizer se a segunda denunciada ameaçou sua adversária com as seguintes palavras “vou te meter a porrada”, pois estava distante do lance; que a terceira denunciada proferiu para a árbitra as seguintes palavras “tu é uma merda apitando” e posteriormente perguntou ao quarto árbitro “você me mandou tomar no cu?” e se dirigiu para a sua torcida dizendo que o quarto árbitro havia mandado ela tomar no cu; que a terceira denunciada impediu a saída da equipe da arbitragem dizendo que só sairiam de lá após a chegada de seu irmão.”

Perguntada pelo relator, respondeu:

“Que o clube denunciado não procurou saber quem havia lançado a bomba em campo.”

Perguntada pelo Auditor Fabricio Gaspar Rodrigues, respondeu:

“Que ela já conhecia a terceira denunciada por outra partida.”

Perguntada pelo Auditor Gustavo Pereira loureiro, respondeu:

“Que não havia policiamento no estádio.”

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 17 (dezessete) minutos, totalizando R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206; por maioria multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III sendo vencido o Dr. Gustavo Pereira Loureiro que absolia e por unanimidade, multado em R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de mando de campo por 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Por maioria suspensa a 2º denunciada em 30 (trinta) dias e multada em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues que absolviam.

Por unanimidade suspensa a 3º denunciada em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II; por maioria suspensa em 360 (trezentos e sessenta dias) e multada em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-D, vencidos o relator que absolia e o Dr. Gustavo Pereira Loureiro que desclassificava para o art. 258, §2º, II aplicando 06 (seis) partidas e por unanimidade absolvida quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.



17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas e 55 minutos.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

